



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS Nº 001/2023.

Inexigibilidade nº 001/2023.

Processo Dispensa Licitatório nº 001/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE, E DO OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA LIDIANY CAVALCANTE DE MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.825.713/0001-04, com sede na Praça. Dezesseis de Março 74/76, Centro, Ferreiros-PE, representado por seu Presidente da Câmara o Vereador **GILCELIO PONTES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.039.284-67, RG nº 6511256 SSP - PE, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **LIDIANY CAVALCANTE DE MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com CPNJ nº 43.911.647/0001-88, com sede a rua Coronel Claudino , 250, centro, Timbaúba-PE, neste ato representada pela advogada **LIDIANY CAVALCANTE DE MELO**, brasileira, casada, advogada, inscrito no CPF sob o nº 046.456.014-40, portador da Cédula de Identidade nº 6687421 – SDS-PE e na OAB sob o nº 52.378 - PE, com endereço na Rua Coronel Claudino, 250, Centro, Timbaúba – PE, CEP: 55.870-000, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes:

1 - CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação do ora CONTRATADO para a Contratação de serviços de assessoramento e consultoria jurídica, na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

- a) Assessoramento jurídico à Câmara Municipal de Ferreiros-PE, nos assuntos pertinentes às contratações de serviços e compras públicas deste poder legislativo;
- b) Auxiliar na elaboração do decreto/lei de regulamentação da nova lei de licitações 14.133/21;
- c) Acompanhar e colaborar na formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões;
- d) Analisar e acompanhar presencialmente os procedimentos licitatórios na fase interna e externa, durante o período de transição das normas da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21 em todas as modalidades;
- e) Assessorar juridicamente a Câmara Municipal de Ferreiros-PE, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos relacionados à aquisições de materiais e serviços, e nas questões pertinentes à gestão de contratos.
- f) Orientar na elaboração de rotinas e procedimentos relacionados às atividades do setor de licitações da Câmara Municipal de Ferreiros-PE;
- g) Orientar, do ponto de vista técnico, para a correta elaboração de Termos de Referência, a partir das especificações de compras e serviços construídas pelos servidores responsáveis;
- h) Orientar para a correta análise na formação de preço de referência;
- i) Orientar, esclarecer e assessorar no que se refere ao planejamento e organização das rotinas preparatórias das licitações, com base nas Leis nº 8.666/93, nº10.520/02, e alterações posteriores, até a publicação dos editais ou ratificação;
- j) Orientar tecnicamente a formalização dos processos de dispensa e inexigibilidades de licitação;
- k) Participar de reuniões internas da Câmara Municipal de Ferreiros-PE, quando solicitado, com vistas a tratar de assuntos relacionados a aquisições de materiais e serviços de interesse público;
- l) Realizar visitas técnicas regulares semanais, seguindo programação de dois dias por semana;
- m) Atender emergencialmente a Câmara Municipal de Ferreiros-PE, seja por meio de consultas telefônicas, vídeo-conferência, ou por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, sempre que for necessário;
- n) O serviço será prestado Home Office, como também, presencialmente durante a visita semanal;
- o) Emitir pareceres fundamentados no que concerne à elaboração de editais, minutas de contratos e quanto à legalidade dos processos de aquisições, tanto de materiais quanto de serviços, sempre que solicitado;
- p) Prestar consultoria jurídica e assessorar na emissão de pareceres
- q) Orientar na correta resposta a procedimentos recursais e impugnações apresentados à CPL concernentes aos certames licitatórios e procedimentos administrativos.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO 12 (Doze) **parcelas mensais, irrevogáveis e sucessivas, de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 60.000,00**

Câmara Municipal de Ferreiros

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

(Sessenta mil reais), já incluídos impostos, taxas, e outras despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados em 12 parcelas, com pagamento previsto a partir do 20º dia de cada mês, sendo o mesmo realizado através de depósito bancário.

3.2. Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados pela CONTRATANTE, ao CONTRATADO, após a comprovação de que os serviços, objeto deste contrato, foram prestados, através de ATESTE de responsável pela fiscalização.

4- CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da assinatura do contrato, até 02 de janeiro de 2023.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas a serem realizadas no exercício do ano 2023 correrão à conta da Dotação, como segue:

01 031 0001 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6 – CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. constituem obrigações do CONTRATADO:

a) substituir, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os serviços, objeto licitado, não aceito pela CONTRATANTE, devido a danos de qualquer natureza ou por não satisfazer as especificações técnicas deste instrumento;

b) responsabilizar-se pelos pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

c) responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do objeto do contrato, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização;

d) nos preços contratados já estão inclusos todos os custos, taxas, prêmios de seguros, não podendo ser o valor ajustado sob qualquer prerrogativa;

e) propor, quando necessário, medidas que busquem o aprimoramento de soluções, quando forem constatados vícios de qualquer natureza de que tenha conhecimento.

f) aplicar os princípios constitucionais e infraconstitucionais, assim como, as normas jurisprudenciais, costume e doutrina, emanadas pelos conceitos jurídicos, de autoridades e de órgãos reguladores que disciplinam as atividades jurídicas, quando chamando para pronunciamento.

Câmara Municipal de Ferreiros

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

g) cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos, conforme consta da proposta e deste instrumento, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas prevista no Artigo nº 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

h) obriga-se a promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente, com total atendimento a legislação vigente.

7 – CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços;
- b) efetuar o pagamento, no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.
- c) fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços;
- d) fiscalizar e efetuar o pagamento, de acordo com o contratualmente previsto;
- e) analisar e auditar a nota apresentada;
- f) notificar, por escrito, o CONTRATADO da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- g) descontar os valores correspondentes as multas, que, eventualmente, forem aplicadas por descumprimento das cláusulas contratuais;
- h) não efetivar nenhum pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- i) o regime jurídico que rege este acordo confere à CONTRATANTE as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pelo CONTRATADO.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO poderá recorrer da decisão que aplicar quaisquer das penalidades previstas nesta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias, após a ciência de sua aplicação.

9 - CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

- a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para à CONTRATANTE;
- f) a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, a associação do contratado com outrem, bem como, a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado por outra pessoa.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO DE ELEIÇÃO:

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ferreiros/PE, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (Três) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Ferreiros/PE, 02 de janeiro de 2023.

GILCELIO PONTES DE OLIVEIRA.

**Presidente
CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

LIDIANY CAVALCANTE DE MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPNJ nº 43.911.647/0001-88

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

